

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um teve início a vigésima oitava sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 6-13.2012.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Fernando Henrique Médici, Agravado(s): MARLENE ESTEVES, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ARR - 137-38.2017.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUGUSTO CESAR COSTA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTACRED ASSESSORIA EM CREDITO LTDA, Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rolf Dittrich Viggiano, Advogada: Daiana Liz Segalla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$38.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 184-78.2015.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 197-64.2011.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 220-18.2019.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): MARIA REGINA PINTO DO VALE, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 101,83 (cento e um reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.036,56), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 226-61.2018.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): IRANILDES CARDOSO DE JESUS, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogada: Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): HD

MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 230-84.2020.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Agravado(s): MARCIA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Igor Porto Amado, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.791,43 - cinco mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 115.828.74), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 257-74.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Pinto Loureiro Júnior, Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDINIO PIMENTEL DE SOUSA, Advogado: Aline Oliveira da Costa, Advogado: Marco Aurelio Lucas de Souza, Advogado: Ariane Andrade da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 300-30.2018.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHEILA FERREIRA DOS REIS, Advogado: Mario Cesar Magalhães Dantas, Agravado(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogada: Silvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.067,38), o que perfaz o montante de R\$ 921,34, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 314-75.2018.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): JOAO SANTANA RODRIGUES, Advogado: Moisés Santana Barreto, Advogada: Cristiane Oliveira Chaves Lima, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Gloria Anisia Bomfim de Oliveira, Advogado: Janardan dos Santos Gomes, Advogado: Anderson Jose Rego Pacheco de Andrade, Advogado: Tiago Garcez dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1137-06.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB E OUTRO, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 357-54.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADRIANO DE JESUS FREITAS, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 373-17.2019.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): VALMIR OSVALDO DE LIMA, Advogado: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto

Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 374-54.2019.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): VALDIR VIEIRA BUENO, Advogado: Kristhian Bruno Souza Tondorf, Advogado: Kevin Michel Souza Tondorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.835,68 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais, e sessenta e oito centavos), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$76.713,75), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 385-83.2019.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Rogério da Silva Ferreira Pedrosa, Agravado(s): MAURICIO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 390-07.2019.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTANCA PEREIRA DE BARROS, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Advogado: Romulo Cesar Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2060-63.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Daniel Diniz Manucci, Advogado: Jose Salvador Torres Silva, Agravado(s): HOMERO SANTIAGO PRIMOLA, Advogado: Marcio Candido Pereira Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL BELO HORIZONTE - APSHBH E OUTRA, Advogado: Daniel Diniz Manucci, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 433-25.2017.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CHARLENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.741,24 (quatro mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 118.531, 15), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 443-47.2012.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAYNARA MIRANDA BARROS, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Karoline Martins de Oliveira Paz, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 484-58.2018.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira,

Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ROBSON EDSON JESUINO, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 539-67.2019.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDECI TAVARES DE LIMA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogada: Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Advogado: Arnildo Jose Bolson, Agravado(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Suzam Keli Negretto, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazario, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 547-48.2018.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CARMEN SANTOS DE SOUZA, Advogado: Gilton Carlos dos Santos Bomfim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10629-51.2019.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAERTE DOS SANTOS, Advogada: Renata Cristina de Oliveira, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 577-93.2016.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): EDVAN PAIXAO DE JESUS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 659-19.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): GUSTAVO WINTER, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 847,15 (oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.943,19), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 677-23.2019.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROMARIO VITAL DA SILVA, Advogado: Flávio Ruiz Canassa, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Antônio Marcos Solera, Advogado: Edson Baldin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.783,02), o que perfaz o montante de R\$ 395,66 (trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 709-39.2019.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA

CAPELEZZO, Advogada: Carine Kelly da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer sua responsabilidade subsidiária do reclamado "Estado de Santa Catarina" pelos créditos deferidos na presente ação.; Processo: AIRR - 764-79.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JALSON MECCHI MENEZES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-RR - 802-96.2019.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 846-10.2018.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): VERA SELMA DE MIRANDA CARDOSO, Advogado: Hércules da Rocha Paixão, Advogada: Cristiane de Medeiros Farias, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.852,90), o que perfaz o montante de R\$ 2.192,64, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 854-29.2018.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCARIOS CHAPECO XAN, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Salomé Menegali, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamada.. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 15140-38.2003.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 890-42.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EMIDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 17237-46.2017.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Danielle Costa Tinoco, Advogada: Priscilla Monteiro Lima, Advogado: Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): JOSE ALEDSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Roberta Pereira Silva, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 906-58.2019.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCISCA JOSEILTA DA SILVA GALDINO, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA; Agravado(s): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 941-87.2019.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): NOELI REMOWICZ BRITTO ARASZEWSKI, Advogado: João Carlos de Oliveira Guimarães, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arthur Antonioli de Araújo, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.789,00 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.780,00 - trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 945-09.2019.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): FERNANDA ALDRIGUES CRISPIM SILVA, Advogada: Paloma Souza Santos, Advogado: Thelson Barros Motta, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 681,50 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$13.630,08), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 958-18.2015.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARI ROBERTO FREITAS, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA BRAVA, Advogado: Isaías Soares Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 20400-34.2017.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravante(s) e Agravado (s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.,

Advogada: Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): YANCA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adriana Staub, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 988-17.2018.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000-64.2008.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): VANJA MARIA GARCIA MEDINA MOREIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1007-86.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-AIRR - 1092-70.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARINETE CAUASSA ROQUE, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Hanna Mendes de Oliveira, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 51.004,73), no importe de R\$ 510,04 - quinhentos e dez reais e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1093-37.2017.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): ALAILSON ROBERIO COSTA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 1100-14.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS AURELIO FREITAS MOTA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Advogado: Luís Henrique Batagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição quinquenal parcial com relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento obreiro no PCS/1992, a contar da data do ajuizamento da presente ação. Retornem-se os autos ao primeiro grau, para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 101755-76.2016.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): LUANA MARIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogada: Jaqueline Quintela de Lima Firmo França, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1205-63.2019.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO; Advogada: Maria Regina Chaves de Lemos, Advogado: Juliana Erbs, Agravado(s): SIMONE BARBOSA ASSAM, Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 106.554,25), o que perfaz o montante de R\$ 1.065,54, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1225-63.2012.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): IURI EINAR BECKER, Advogado: Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1408-31.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): CECILIA RAMOS MENDES DA PAZ, Advogado: Vito Sasso Filho, Advogado: Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Mario Vitor Magalhães Aufiero, Advogada: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.400,40 (três mil e quatrocentos reais e quarenta centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 170.020,10), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1702-48.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GETULIO GONÇALVES LEITE E OUTROS, Advogado: Celso Ricardo Serpa Pereira, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000098-32.2018.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA CALADO, Advogado: Antônio

Claret Valente Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1704-16.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANDERSON CLÉBER ALVES TEIXEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1811-70.2017.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): LORENA CYNTHYA LOPES DE SANTANA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Advogado: Edvan de Souza Silva, Agravado(s): TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Venâncio Leonardo Evangelista Neto, Advogada: Renata Patricia de Lima Cruz Malinconico, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002690-88.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): WANDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-2124-59.2017.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LUCIA DE MELLO, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s): ITAU SEGUROS S/A, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): WAGNER REGULADORA DE SINISTROS LTDA, Advogado: Demonthie Alfaro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 2360-76.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JESUS DA SILVA MATEUS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 2884-42.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andrea Costa Duduch, Advogado: Paulo César Gallego, Agravado(s): RENATA SUANNES JORGE, Advogada: Hedy Lamarr Vieira Douca, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A.,

Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Advogado: Maria Cecilia Meirelles da Silva, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Juliana Idalgo de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho". Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 7800-45.2007.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): HERMES ALVES DE MOURA E OUTROS, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 10045-19.2018.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DAIANE LUIZA COBRA, Advogada: Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogada: Bárbara Hermes da Silva, Advogado: Gustavo Martin Teixeira Pinto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Ana Paula Trevizo Hory, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 10061-60.2016.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): JOAO CIRINO GUASSI, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 10200-98.2018.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): ROBERTO CESAR FONTANA, Advogada: Maria Teresa da Costa Carvalho, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10201-08.2020.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CRISTIANO GUILHERME DOS SANTOS TOMAZ, Advogado: Henrique de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Andrea Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 4.831,48), o que perfaz o montante de R\$ 241,57 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 298-13.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres,

Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10297-67.2015.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S/A "O ESTADO DE S.PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): TASSO MARCELO MOREIRA LEAL, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 346-60.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10334-29.2015.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): FELIPE NOBRE PAULO, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.364,00 - dois mil trezentos e sessenta e quatro reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.280,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10407-90.2020.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA - ME, Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): ROGERIO BEZERRA BARROS, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogado: Geni Praxedes Chaves, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10443-97.2017.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): GILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10526-34.2018.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE SOUZA LEITE, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 832,50 - oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.650,19), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 381-83.2019.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARCUS VASCONCELOS AMORIM, Advogado: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10633-98.2013.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): VAGNER AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10676-70.2016.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Agravado(s): FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP, Advogada: Tatiane Gisleine Lopes de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogada: Tatiane Gisleine Lopes de Souza, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Caroline Scudeler de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10728-73.2018.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CONCEICAO, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Rosangela dos Santos Vasconcellos, Advogada: Suellen Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.358,05), o que perfaz o montante de R\$ 1.317,90 (mil e trezentos e dezessete reais e noventa centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 431-67.2020.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): L&W PRESTADORA DE SERVICO DE CADASTRO LTDA - ME, Advogada: Iara Leal da Cruz, Advogado: Thales Costa Rodrigues, Advogado: Felipe Senhorinha Rose, Agravado(s): MONICA APARECIDA DA SILVA JACQUES, Advogado: Renan Alexandre Menegotto, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ FERNANDES & CIA. LTDA - ME, Advogado: Filipe Senhorinha Rose, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10803-70.2018.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, Advogado: José Roberto Ramalho, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem,

independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10858-65.2019.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVIDSON JUNIO FERREIRA AMORA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10926-25.2019.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): AURELINO TORRES BOMFIM FILHO, Advogado: Palloma Helen Torres, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Thais Elisa de Assuncao Sousa, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogada: Sara Gessica Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10980-23.2015.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): LUIS LUNATO BISPO, Advogado: Aline de Magalhães Giroto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 11009-13.2017.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): APARECIDA SILVA MACEDO, Advogado: Fábio Luiz Seixas Soterio de Oliveira, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-RR - 653-14.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marcia dos Anjos Manoel, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11106-61.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA." para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 11173-73.2019.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE ROSA TEIXEIRA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jose Orivaldo Peres Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 531,72 - quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 53.172,95), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11287-96.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): GIANE LIMA SALAZAR MOCARZEL DE KANEL, Advogado: Rui Santos Reis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11444-03.2018.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): AD HOC EXCELENCIA EM CONTROLADORIA DE ACESSO EIRELI E OUTRO, Advogado: Caroline Oliveira Souza Mucci, Agravado(s): CLAUDINEY GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Márcio Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-11463-15.2015.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO-TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogada: Fabíola Campos Barreto, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.347,45 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 86.949,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 11645-49.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Melissa Cristina Arrepia Sampaio, Advogada: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): NILVA APARECIDA DE SOUZA SILVA, Advogada: Pamela Borges Bueno França, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Agravado(s): SITAMO PARTICIPACOES LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11659-54.2017.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., Advogado: João Luiz Lopes, Advogado: Renato Andre Munhoz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA, Advogado: Máira Cristina Luiz Dessotti, Advogado: Carlos Eduardo Leite Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11862-49.2017.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): EBENEZIER DE LIMA, Advogado: Jose Antonio Carvalho da Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Carina Baptista Pinheiro, Advogado: Sérgio Roberto Ballouk de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 12021-72.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIAS NEVES NUNES, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12542-54.2016.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Adilson Guimaraes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Tatiana Capochin Paes Leme, Procurador: Rodrigo Menicucci, Agravado(s): CAMILA BRITO FRANCA, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 16543-90.2016.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIO HENRIQUE BORGES DE SOUZA, Advogado: Jose Antonio Carvalho da Silva, Agravado(s): R A CARVALHO COMERCIO, Advogado: Frederico Vieira de Sousa Coelho, Advogado: George Muniz Ribeiro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor de R\$22.000,00, o que perfaz o montante de R\$ 440,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1017-40.2018.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-20243-31.2018.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): VERA LUCIA SANTOS IRION, Advogado: Cassius Luiz da Luz da Cruz, Agravado(s): TRADIÇÃO

PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,07 - cem reais e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.001,44), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20250-16.2018.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EDIER DE VARGAS COSTA, Advogado: José Otávio Ribeiro Crespo, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.062,48), o que perfaz o montante de R\$ 2.053,12, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20268-24.2017.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA RUBIA DA ROSA, Advogado: Jair Antunes de Almeida, Agravado(s): VIP SUL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Carlos Kukla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20328-21.2019.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): LUIZ FELIPE GRAEFF, Advogado: Taima Chemale da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20380-60.2019.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARCIA TEREZINHA GOMES DA SILVA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1190-64.2019.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENIVALDO ALVES MARTINS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARREIRAS DO PIAUI, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20412-33.2016.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marcia dos Anjos Manoel, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM E OUTROS, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Joao Mario Bergesch, Agravado(s): LUIS ALBERTO ROSA SALES, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.350,00 - dois mil e trezentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1247-19.2018.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE LUIZ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20422-58.2018.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): LEONARDO VINHAS, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Advogado: Bruno de Latorre Ritter, Agravado(s): SPEEDT INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.319,98), o que perfaz o montante de R\$ 415,99, a ser revertido em favor do Reclamante a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20482-10.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ADRIANA CASSIMIRO DORIA, Advogado: Marco Santos de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 1289-55.2017.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ATLANTIS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE LIBORIO CUSTODIO DOS SANTOS, Advogada: Lívia Oliveira de Magalhães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20579-19.2017.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: André Santos Chaves, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): ALEX SANDRO SANTOS FAGUNDES, Advogado: Ane Graziela Stahlhöfer Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20700-86.2018.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA HELENA SOARES DA SILVA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 20704-56.2019.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ERIC TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Scheila Barbosa Roxo, Advogado: Liliane Rodrigues Menezes, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 20715-58.2018.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Procuradora:

Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ADALICE DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.765,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.788,25, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 20759-41.2017.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): JOAO ADERCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Embargado(a): LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogada: Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Advogado: Claudia Carvalho Giesbrecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10172-26.2018.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Advogado: Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): CHRISTIANO MACHADO DE CASTRO, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20974-58.2018.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): RAMON RODRIGUES GEROLETI, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 813,24 (oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.264,82), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 21079-89.2015.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ILISEU JEFERSON AGUIAR ASCARI, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 21151-78.2017.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): TELBO JOSE KENNE, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.; Agravado(s): ANDERSON HOFFMANN; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.200,00 - dois mil e duzentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21171-35.2018.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): EVERSON LOPES CAMARA, Advogada: Amanda Salvini Dall' Agnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo

Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 943,83 - novecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.876,72), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21517-51.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLADIMIR DE VASCONSELOS ALVES, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Advogado: Felipe Cabral Brack, Agravado(s): VISION RS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A, Advogado: Cleber Ricardo Ballan, Advogado: ANDREA CARBONI BARATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10430-70.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRO, Advogado: Rafaela Lugon Lucchesi Ramacciotti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21634-57.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ALINE SUSANE DA SILVA MOURA, Advogado: Egidio Heim Procasko, Agravado(s): OBRA SOCIAL IMACULADO CORACAO DE MARIA, Advogada: Juliana dos Reis Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 21744-16.2017.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JANAINA BAUM DORNELES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21786-53.2017.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): NATALIA KIMBERLY RABELO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Fialho Nicareta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 10794-79.2017.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Méjida El Masri, Advogado: Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO NONATO ELEUTERIO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato

Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 22484-90.2018.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Márcia dos Anjos Manoel, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): THAIS MARCIANE DA SILVA FANFA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Felipe da Silva Morales, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Ana Luiza Kubiça Pavão Espíndola, Advogado: Daniel Rossato Rodrigues, Advogada: Rochele Hentz, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 649,87 - seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.997,43), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 24083-11.2016.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ISAIAS FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Vanzelli, Advogado: Vanderci Braga Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 24891-83.2017.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA XAVIER, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10914-57.2018.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLERIO AMORMINO, Advogado: Maria Luisa Calais, Agravado(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: Adriano Vieira de Moura, Agravado(s): TRANS OESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Adriano Vieira de Moura, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 67600-77.2011.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA LEITÃO NETO, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. COISA JULGADA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 71200-09.2006.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO UBIRAJARA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 11053-32.2016.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO DA SILVA ESPINOLA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado (s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: André de Almeida, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, §

4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 100000-53.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): CLAUDIA CECILIA DA SILVA REGO, Advogado: Rafael Epelman, Advogado: Ricardo José Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 100140-45.2004.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO QUEIROZ DA CUNHA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 105,56 (cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.556,41), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11077-17.2014.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEJAIR ROMERO CARAPINA, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TAVARES E OUTROS, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Agravado(s): LEMOS & RODRIGUES BUFFET LTDA. - ME; Agravado(s): COMERCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA - ME; Agravado(s): GLAUCIENE RODRIGUES LEMOS COSTA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-100197-64.2019.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Alvaro Vieira Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Agravado(s): KATIA MILEZZI, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 964,15 (novecentos e sessenta quatro reais e quinze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$19.282,9), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100256-70.2019.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIO SENNA DE OLIVEIRA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.154,13 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e treze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.082,57), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 100346-07.2018.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): WALDINEY MACHADO MORAES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa,

Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 555,72 - quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.114,40), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11338-32.2017.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELENI LUIZA TAMBURUS GOMES, Advogado: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100368-20.2017.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Agravado(s): ANGELICA BRAZ TULSEN, Advogada: Lais Soares do Espírito Santo, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100383-42.2019.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IRANI FREIRE DA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100451-04.2018.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARQUIEL FERREIRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Agravado(s): GELOMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA - ME, Advogado: Antonio José de Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ATRASO REITERADO NO RECOLHIMENTO DE FGTS. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 11809-63.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO ROMEU GARBIN AMORIM, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): STEEL LOG - COMERCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Leandro Henrique Bossonário, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Advogado: Leandro Henrique Bossonário, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100477-24.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Evandro Luis Gregolin, Embargado(a): MAX

DELLYS FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 91.162,28) à parte embargante, no importe de R\$ 911,62 (novecentos e onze reais e sessenta e dois centavos) reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 100524-71.2018.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARINALVA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Luciano Alves, Advogado: Mauro Antônio da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.087,93 (mil e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.758,52), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 100528-96.2019.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GILBERTO RAMOS GONZALES, Advogado: Sergio da Silva Almeida, Advogada: Marilene da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.149,01 - dois mil cento e quarenta e nove reais e um centavo, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.980,33), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 12253-84.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): NEIDE MARIA DE PAULO SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100551-18.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronildo Siqueira, Advogado: Wander de Lima Silva, Agravado(s): JULIA LEANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.164,14), o que perfaz o montante de R\$ 408,20 (quatrocentos e oito reais e vinte centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100629-77.2019.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IVONETE APARECIDA SILVA, Advogado: Bruno Boa Nova Morgado Cordeiro, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100736-35.2018.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RENATA ESMENIA DOS SANTOS, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12681-02.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Procuradora: Edelamare Barbosa Melo, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vitor Filet Montebello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-101028-45.2018.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIO AZEVEDO SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Neise Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.305,95 (três mil trezentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 66.119,13 reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-101061-84.2018.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBSON LUIZ CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Alexandre Magno Bruno Gomes, Agravado(s): ATLAS - ASSOCIACAO TREINO LIVRE DE APOIO SOCIOCULTURAL, Advogado: Pablo Machado Belmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.383,46 - três mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 67.669,28), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20287-26.2017.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOAO ELTON OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Alisson de Barcelos Coura Ferreira, Advogada: Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Advogado: Claudia Carvalho Giesbrecht, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101292-02.2018.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): NILZETE LISBOA CONCEICAO, Advogada: Thaiane da Silva Sampaio, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.234,21 - mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.684,23), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20336-47.2018.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LEIA CLENI PEREIRA DUARTE, Advogada: Veridiana Nunes Goulart, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Guilherme Goldani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101877-53.2016.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA,

Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): ALCENOR BARBOSA CUCCO, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 20340-02.2017.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Niederauer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101896-40.2017.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS REGUEIRA, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 102028-16.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): RICARDO SILVA, Advogado: Julio Cesar Machia, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-102692-75.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): MARIA LUCIA CARVALHO MELCHIADES GOMES, Advogado: Reginaldo Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 104300-19.2004.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): ANA PAULA OLUCHI LAMEGO, Advogada: Simone da Silva Lira Pereira, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-113740-47.2005.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR COSTA, Advogado: Rodrigo Costa Soares, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO

TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 132900-76.2008.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): HELENA MITIY KAWASAKI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 161200-52.2008.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): MARTHA CÉSPEDES DE CANEDO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de CLIVE CANEDO PACHECO, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 194300-08.2006.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO ROBERTO CAMARGO, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000138-53.2020.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO TIMOTEO DE OLIVEIRA, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): P.S GUIMARAES SERVICOS EIRELI, Advogado: Fernando Guatelli Ribeiro, Advogado: Judileu Jose da Silva Junior, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.508,76), o que perfaz o montante de R\$ 290,17 (duzentos e noventa reais e dezessete centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1000430-42.2017.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): LUCELIO DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Vagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 1000803-50.2017.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procuradora: Rosária Aparecida Maffei Vilares, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARIA APARECIDA CUNHA, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000882-40.2019.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ISAC DE SOUZA, Advogada: Vanessa de Arruda Caires, Advogado: Guilherme Pojar Polli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000890-98.2019.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCILEA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Prates, Agravado(s): ASSOCIACAO SEMENTE DO AMANHA, Advogada: Yara Miguel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.251,32 (mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.026,46), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1000891-40.2019.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): DAYANA FELIPE DE LIMA, Advogada: Nathália Aparecida Martins Jorge, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.051,46 - dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.029,23), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000920-30.2019.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ricardo de Macedo, Advogado: Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 266,27 - duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.325,51), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg-1001070-71.2017.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOANICE BARBOSA SILVA, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001077-79.2018.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): SBA TORRES BRASIL, LIMITADA., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Advogado: Elaine Maria de Queiroz Caetano, Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Agravado(s): FOZ ENGENHARIA LTDA.; Agravado(s): CELSO RICARDO TAVARES PENEDA, Advogado: José Francisco dos Santos Romão Júnior, Agravado(s): MCC ESTRUTURAS METALICAS LTDA., Advogado: Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 1001219-35.2017.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): CRISTIANI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001278-34.2019.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Rita Parisotto, Agravado(s): WELLINGTON GARCIA DA SILVA, Advogado: Júlio Arthur Fontes Neto, Agravado(s): T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Roberto Nunes Curatolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 311,55 - trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.231,09), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR-1001466-30.2017.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLENE CARDOSO PIRRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO CREFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Daniel Christian Cardoso, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Mauricio Lobao Del Castillo, Advogado: Andreza Afonso Vaz Ruiz Fernandes, Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001541-97.2019.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DAS DORES DA CONCEICAO, Advogado: Elielson Pinheiro dos Santos, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORESTA DE CAMPO LIMPO, Advogado: Lucineid Martins Dossi Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1001648-82.2017.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Evellyn Santos Sinhorelli, Agravado(s): ROSANGELA ALVES CORREA, Advogada: Priscila Bueno de Souza, Advogado: Alexandre Patera Zani, Agravado(s): SOPRAMIL COMERCIO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Raphael Ruggiero de Oliveira, Agravado(s): BIOVERDEAGRO - INTEGRACAO AGROPECUARIA S/A E OUTROS, Advogado: Luciano Rogério Rossi, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 1001858-02.2017.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO LOURENCO FERREIRA, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Carlos Renato da Silveira e Silva, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz

Alvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 100669-23.2018.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): REGINA AUREA TIGGES, Advogada: Danyella Xavier Cardoso dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 102039-28.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE CARLOS MACIEL, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado (s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1000320-14.2016.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): EDMAR FERREIRA PACHECO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1001475-13.2017.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANNE RODRIGUES FONSECA, Advogado: Rogério Marques Silva, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma